

serve o presente para citá-lo, para no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, nomear bens a penhora ou, em 15 dias, oferecer embargos à execução. No caso de pagamento sem a interposição de embargos, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor total do débito. Em caso de revelia, será nomeado um curador especial. Assim vai o presente devidamente publicado e afixado no átrio do Fórum. Belo Horizonte, 09 de março de 2021. Moises Souza Carvalho, Escrivão, por ordem da MM Juiz Luiz Gonzaga Silveira Soares - Juiz de Direito.

COMARCA DE BELO HORIZONTE. 11ª VARA DE FAMÍLIA. Edital de Interdição. Justiça Gratuita. Processo n. 5035955-34.2019.8.13.0024. O MM. Juiz de Direito da 11ª Vara de Família de Belo Horizonte/MG, Dr. Marco Antonio Feital Leite, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença proferida em 16/04/2021, foi decretada a interdição de ALICE VIEIRA DE MATOS, brasileira, solteira, do lar, CI MG-12.457.914, CPF 014.863.596-20, residente na rua David Rabel, nº 221, Casa D, bairro Inconfidência, Belo Horizonte/MG, portadora de demência não especificada (CID 10- F 00.3), declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do artigo 85 da Lei 13.146/2015 e, de acordo com os arts. 4º, III, do Código Civil e 747, I, do Código de Processo Civil, nomeou-lhe curadora MICHELLE LOREN DE ALMEIDA, brasileira, solteira, decoradora de festas, CI MG-5.833.269, CPF 925.308.006-00, residente na rua David Rabel, nº 221, Casa D, bairro Inconfidência, Belo Horizonte/MG. E, para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma do art. 755, §3º do CPC e art. 9º, III do Código Civil. Belo Horizonte, 19/04/2021. Eu, Silvana Márcia Vieira Saldanha, Escrivã da 11ª Vara de Família de Belo Horizonte, o subscrevo e assino. Adv. ATRICIA LAMOUNIER PARREIRAS MUZZI - OAB/MG 63249

BETIM

COMARCA DE BETIM - MG - 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E AUSÊNCIAS - EDITAL DE INTERDIÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS- JUSTIÇA GRATUITA - O Dr. Gustavo Cheik de Figueiredo Teixeira, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Sucessões e Ausências, da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo teve curso os autos nº 0027.08.161.013-4, de Substituição de Curatela de RICARDO XAVIER DA COSTA, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 30/04/1968, filho Lazaro Xavier da Costa e Izabel Dias da Costa, portador da C.I. MG-4.878.138, inscrito no CPF sob o nº 770.681.066-68, que já havia sido declarado incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ao final foi julgado PROCEDENTE o pedido e decretando-se a substituição de Curatela de RICARDO XAVIER DA COSTA, nomeando-se curador(a) o(a) Sr(a). CASSIA ANGÉLICA XAVIER DA COSTA, brasileira, casada, dona de casa, portadora da C.I. M-9.296.803, inscrita no CPF sob o nº 031.004.776-50, filha de Lazaro Xavier da Costa e Izabel Dias da Costa, em substituição ao(a) curador(a) anterior o(a) Sr(a). Lazaro Xavier da Costa, que era portador da C.I. M-00.982.209, que o(a) representará na regência de sua vida, sua pessoa e bens. E, para conhecimento de todos em geral, expediu-se o presente edital, no Diário do Judiciário. Os autos encontram-se à disposição dos interessados, neste juízo, na forma da lei e afixado no átrio do fórum. Betim, 27 de abril de 2021. Eu _____, Tânia Lúcia Oliveira Moreira Malta, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito. (2º Edital)

COMARCA DE BETIM - MG - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - O DR. JOSÉ ROMUALDO DUARTE MENDES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL, no uso de suas atribuições legais e na forma da LEI, faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele tomarem conhecimento, que tramita neste juízo o processo-crime nº. 0027.16.026.224-5 que a Justiça Pública move contra WESLEY NATAN RODRIGUES TRIGUEIRO, brasileiro, filho de Vilma Maria Rodrigues e de Getúlio de Fátima Trigueiro, natural de Contagem/MG, nascido aos 21/01/1995, RG nº. MG-18304665. Tem o presente a finalidade de CIENTIFICAR eventuais interessados ou lesados nos bens apreendidos nestes autos a se manifestarem/requererem a restituição dos bens que lhes pertencerem, nos termos do provimento nº. 24, art. 10, inciso I, do TJMG. Sendo estes; um telefone celular, marca MOTOROLA, modelo MOTO G, cor PRETO e uma unidade de telefone celular, mar LG, cor Preto. Nesses termos, mandou expedir o presente EDITAL, pelo qual intima eventuais interessados ou lesados, salvo se no seu curso, for feita a intimação por qualquer das formas estabelecidas no CPP. Betim, 30 de abril de 2021. Raimunda Alves Diniz Santos, Escrivã Judicial.

Processos Eletrônicos (PJe)

VARA EMPRESARIAL, DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E DE ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE BETIM/MG. PROCESSO ELETRÔNICO (PJE): Nº 5022235-88.2019.8.13.0027. Recuperação Judicial de ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.992.164/0001-92. Dr. Taunier Cristian Malheiros Lima, Juiz de Direito da Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim/MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Avisa aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, apresentado no processo pela Recuperanda, (ID 103480534), nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, salientando que, eventuais objeções ao Plano serão analisadas em Assembleia Geral de Credores (art. 56 da Lei nº 11.101/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. Betim, 30 de Abril de 2021. Lenine Batista de Oliveira, Escrivão Judicial, por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Taunier Cristian Malheiros Lima.

VARA EMPRESARIAL, DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E DE ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE BETIM/MG. PROCESSO ELETRÔNICO (PJE): Nº 5022235-88.2019.8.13.0027. Recuperação Judicial de ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.992.164/0001-92. EDITAL DE RECUPERAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CREDITORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do artigo 52, §1º, da Lei 11.101.2005. Dr. Taunier Cristian Malheiros Lima, Juiz de Direito da Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim/MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.992.164/0001-92, com sede Rua Cinco, nº 695, Bairro Industria Bandeirinhas, Betim/MG, CEP.: 32.654-816, conforme a íntegra da decisão a seguir publicada através do presente Edital: Vistos, etc. ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA., qualificada a representada, requerer com base nos

fatos expendidos na peça exordial e com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, os benefícios da RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Trata-se de requerimento de Recuperação Judicial c/c tutela de urgência feito pela ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA. Argumenta, em apertada síntese, que, em meados de 2014 iniciou-se a dificuldade financeira; que o a situação financeira da Sociedade Requerente se manteve equalizada até outubro de 2018, quando a inadimplência de um determinado cliente em carteira resultou em um importante descaixe de fluxo de caixa, no valor total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), levando ao agravamento de seu quadro; que a crise política e econômica nacional dos anos de 2016/2018, a qual atingiu grande parte do empresariado brasileiro, agravando a situação financeira da Sociedade Requerente; que empenhou-se em adotar um alto grau de agilidade nas adequações empresariais necessárias a superar a crise e a evitar maiores prejuízos; que no ano de 2017, foi elaborado um novo plano de ação comercial e operacional, com foco em potenciais clientes adequados ao perfil da Sociedade e, também, adaptando a estrutura operacional à atual realidade; que os investimentos da área foram mantidos, mas direcionados para a capacitação em processos que ajudassem na recuperação da rentabilidade e da competitividade, que pudessem continuar a habilitar a ELBI ELÉTRICA na prestação de serviços de alta qualidade; que para enfrentar a situação, foi iniciada, no presente ano, uma reestruturação geral, em especial nas áreas comercial e de gestão, para as quais foram contratadas empresas de assessoria e consultoria de estratégia empresarial, referências no mercado, a fim de empreender maior agilidade e assertabilidade na implantação de ações e estratégias empresariais que permitam a obtenção de resultados com a maior celeridade possível. Inclusive, está, em implantação, um novo software de ERP, que visa aumentar os controles e agilidade da geração de informações para a adequada gestão; que não prejudicou a segurança dos seus colaboradores, tendo mantido todos os investimentos e os programas que visam ao acidente de trabalho zero. Por essas e outras razões, pugna pelo deferimento da tutela de urgência em relação ao item II, acostado no ID 92981265 (p. 38/40). DECIDO. O novel instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, já inicialmente, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento. Anota-se, neste aspecto, que a sociedade empresarial Autora comprova o exercício regular de suas atividades há pelo menos 27 (vinte e sete anos) - vide ID 92981265 (p. 02), sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de recuperação judicial. Observa-se, também, que os documentos trazidos pela empresa, ao demonstrarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e também tratam a perspectiva de que ela possa se soerguer. Dessa forma, a sociedade autora merece ter preservado o exercício de suas atividades empresariais, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe. No que tange à tutela de urgência, o art. 300 do Novo CPC determina que ela será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Portanto, cabe ao julgador o prévio exame da procedência da pretensão, devendo a prova, em

consequência, ser contudente, com o julgamento de máxima probabilidade. A propósito, a probabilidade do direito alegado restou evidenciada nos autos, na medida em que a situação financeira por que passa a autora se revela abalada. De uma perfunctória análise do "Balancete Analítico" referente ao mês de setembro/2019, acostado no ID 92981714 (p. 14), noticia-se que o passivo da empresa autora está quase alcançado o seu ativo, hipótese essa que demonstra uma saúde financeira precária. No que se refere ao perigo de dano, entendo que este também se revela presente, posto que, a permanecer na proa perseguida pela empresa autora, a bancarrota se revela como questão de tempo. E o instituto da recuperação judicial, tal como acima alinhavado, surge nesse cenário justamente para se evitar que um prejuízo maior seja causado à própria empresa autora e aos seus credores. Embora estejam presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela de urgência almejada pela autora, ressalto que a recuperação não pode se transmutar em ação de cobrança ou outra qualquer. Equivale dizer que esse importante instrumento empresarial não pode ser banalizado a ponto de se permitir que, através dele, se atinja fim diverso daquele efetivamente proposto. Nessa linha de argumentação, destaco que os requerimentos de impedir a rescisão de contratos, bem como de determinar que credores paguem à autora valores referentes a créditos futuros se revelam manifestamente contrários à própria razão de ser da recuperação, motivo pelo qual indefiro-os. Lado outro, o mesmo não se pode dizer em relação ao requerimento de manutenção do fornecimento de água e luz, bens essenciais ao desenvolvimento das atividades da autora. Certamente a sua ausência acarretará prejuízos maiores ao exercício das atividades empresariais, motivo pelo qual deve aqui ser deferida a medida tão somente para impedir a interrupção de fornecimento. Diante do exposto: 1) DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial de ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 42.992.164/0001-92, com sede na Rua Cinco, n. 695, Bairro Industrial Bandeirinhas, em Betim/MG, CEP 32.654-816, endereço eletrônico elbi@elbieletrica.com.br. Por conseguinte: 1.1) Nomeio como administrador judicial o Dr. ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA - OAB/MG - 102.648, com escritório na Rua Tomé de Souza, 830, Conj. 401/404, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-131 - Tel (31)2555-3174, o qual deverá ter seu nome incluído no Pje, para efeito de intimação das publicações, e ser convocado para firmar termo de compromisso nos autos, caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Nova Lei de Recuperação e Falências; 1.2) Dispensar a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios; 1.3) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo a esta comunicá-la aos Juízos competentes; 1.4) Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005; 1.5) Intimem-se da presente decisão o Ministério Público e, por carta com AR a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal desta cidade e das eventuais filiais; 1.6) Expeça-se edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo a devedora comprovar a sua publicação no Diário

Oficial desta Comarca em 10 (dez) dias; 1.7) Informe ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão; 1.8) Indeferir a tramitação em sigilo dado ao interesse público em processos desta natureza, tendo realizado neste ato a retirada do sigilo. 2) Reconhecendo os pressupostos da medida pretendida, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial, determinando que a Cemig Distribuição S/A, a Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais (COPASA) e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), se abstenham de suspender o fornecimento de energia elétrica, água e saneamento em razão de débitos anteriores à data do pedido recuperacional, sob pena de, em caso de descumprimento da presente decisão, incidir em multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais), montante esse que fica limitado ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Int-se COM URGÊNCIA. BETIM, 11 de dezembro de 2019. Advertência aos Credores acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º, desta Lei, (15) quinze dias, a partir da publicação deste edital, deverão os credores relacionados abaixo apresentarem, se assim entenderem, diretamente à Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, por meio do e-mail aj.elbi@inocenciodepaulaadvogados.com.br, ou fisicamente, no endereço Rua Tomé de Souza, 830, Conj. 401/404, Bairro Funcionários, BH/MG, Cep: 30.140-136, suas habilitações ou divergências de crédito, munidas dos documentos comprobatórios de suas alegações. RELAÇÃO DE CREDORES DA ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA. APRESENTADOS PELA RECUPERANDA: CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: Eustáquio Ramos Flor R\$8.310,05; Alexandre Nunes Barreto R\$9.566,50; Equirone Nogueira Maciel R\$17.391,70; Silvio Graciano da Silva R\$10.735,18; Cesar Luiz Honorato de Jesus R\$27.877,52; Antonio Alves Ventura R\$10.962,65; Thales Felipe de Oliveira R\$6.306,20; Gleidson Elias Campos R\$19.446,01; Ronaldo Vilela Ildio R\$7.358,09; Daniel Alves da Silva R\$61.899,51; Moacir Luiz Afonso R\$17.515,86; Hudson Rodrigues dos Santos R\$15.519,78; Tiago Fernandes Martins R\$17.498,76; Jose Arruda Alvarenga R\$23.210,22; Alessandro Rodrigues R\$11.548,85; Ivan de Sá Oliveira R\$3.278,05; Wilton Aparecido dos Santos R\$23.159,55; Adalberto Neves Ribeiro R\$11.185,98; Flavio Ferreira dos Santos Barbosa Silva R\$7.913,67; Hernando Eustáquio de Oliveira R\$15.881,97; Jorge Luis Pereira Antunes R\$70.711,66; Nadjackson Xavier Cavalcanti R\$25.395,54; Rodrigo Noronha Pereira R\$519,96; Fagner Lucas Barbosa R\$519,21; Francis Santos de Oliveira R\$511,95; Celio Gonçalves Sousa R\$16.750,51; Adesio Alves Lucas R\$3.228,87; Daniel Augusto Alves R\$18.413,91; Claudilene Magda dos Santos Macedo R\$11.931,19; Ernane Henrique Lima do Carmo R\$2.392,13; Alessandro Santos Moreira R\$13.187,25; Ademair Themoteo da Silva R\$9.282,22; Ederson Antunes Santos da Silva R\$3.263,96; Vinício dos Santos Gomes R\$561,59; Michel Henrique Ferreira da Silva R\$1.036,93; Ferreira e Chagas Advogados R\$28.304,96; Darlei Ricardo Gonçalves Peixoto R\$17.149,02; Sergio Gomes da Silva R\$695,40; Antunes Garcia e Silva R\$192.981,80; Andre de Sá Oliveira R\$104.804,68; Serafim Veriato dos Santos R\$87.231,03; Marcos Fernandes da Silva R\$2.589,25; Alex Sandro Rodrigues Neves Rocha R\$2.127,60; Sergio Gomes Martins R\$24.634,93; Daniel Alves da Silva R\$70.572,74. SUB-TOTAL: R\$ 1.035.364,39. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Allianz Seguros S/A R\$9.510,67; Alpha Marktck Materiais Elétricos Ltda R\$12.306,00; Bamaq Adm. De Cons. Ltda R\$105.978,08; Banco Santander (Brasil) S.A R\$1.268.088,64; Banco Volkswagen S/A R\$10.914,60; Banco Volkswagen S/A R\$10.575,72; BDMG R\$523.963,69; Braga Empreendimentos e Participações Ltda R\$166,95;

Brasil Minas EPI Ltda R\$2.504,05; Bunzl Equipamentos Para Proteção Individual Ltda. R\$2.619,70; Caixa Econômica Federal R\$69.021,30; Cabelauto Condutores Elétricos S/A R\$69.172,02; Casa do Impermeabilizante Ltda R\$825,00; Cemig Distribuição S.A R\$948,93; Chaperfil Industria e Comércio Limitada R\$5.909,40; Claro S.A. R\$8.944,98; Clean Environment Brasil Engenharia e Comercio Ltda R\$463,18; Cofermeta S.A R\$15.949,51; CNR Materiais de Construção Ltda R\$4.173,85; Comercial da Mata Limpeza e Alimentos Ltda R\$1.142,48; Companhia de Saneamento de Minas Gerais R\$827,23; Condupar Condutores Elétricos Ltda R\$30.940,77; Conexões Santa Marta Industria e Comércio Ltda R\$6.666,22; Delta Star Conectores Elétricos Ltda R\$4.890,98; Depósito Santana Materiais para Construção Ltda R\$4.514,03; DHCP Informática do Brasil Ltda R\$3.832,31; Ecomel Elétrica Comercial Ltda R\$6.020,77; Ekoflex Industria e Comércio de Tubos e Conexões EIRELI R\$14.340,14; Electro Vidro S/A R\$15.286,89; Eletronet Materiais Elétricos Ltda R\$5.680,30; Eletrozema S/A R\$884,80; Elos Eletrotécnica Ltda R\$21.094,24; Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos R\$2.092,13; Empresa de Transportes Martins Ltda R\$1.190,61; Energy Automação e Engenharia Eirelli R\$7.962,10; Eternit S.A R\$4.578,18; Expresso M2000 R\$379,89; Federação dos Trabalhadores Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais, Públicas e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais R\$91,50; Fic Industria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda R\$50.865,24; Fortlight Iluminação Industria Ltda R\$1.109,49; Friominas Máquinas Representações Ltda R\$5.433,37; Fundação Ouro Branco R\$1.138,10; Francisco Assis Gomes dos Santos de Irecê R\$41.529,41; GE Power Conversion Brasil Ltda R\$61.399,82; GFC Industria e Comércio Tubos e Conexões Ltda R\$9.836,71; GW Pneus e Transportadora Ltda R\$1.472,00; Hipress Componentes Hidraulicos Ltda R\$28.834,54; Horizonte Distribuidora de Cimento Ltda R\$2.945,00; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais R\$1.854,96; Inecel Estruturas Elétricas Ltda R\$63.912,76; José Carlos de Andrade R\$48.100,00; José Francisco Campos Moreira R\$48.100,00; Led Nacional Industria e Comércio de Luminárias Ltda R\$5.106,00; Loja Elétrica Ltda R\$15.606,35; Lumicenter Industria e Comercio de Luminárias Ltda R\$80.130,57; Madeireira Bernardoni Ltda R\$10.825,00; MBC Materiais Básicos para Construção Ltda R\$6.816,25; Manserv Facilities Ltda R\$1.390,00; Masster Plásticos Ltda R\$6.473,15; Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S/A R\$14.142,86; MLM Aconionamentos e Automação Elétrica Ltda R\$26.525,98; MR Copiadoras Digitais Ltda R\$889,43; Multiluz Ltda R\$5.819,80; Naville Iluminação Ltda R\$2.961,95; Organizações Ceitel Ltda R\$543,43; Orguel Industria e Locação de Equipamentos R\$192.762,41; Passalacqua & Cia Ltda R\$2.639,27; Pedreira Irmão Machado Ltda R\$27.284,22; Pneumatica Aut. Comercio e Manutenção Ltda R\$1.978,95; Prodisk Distribuidora EIRELI R\$1.164,34; Santiago & Cia Ltda R\$28.099,83; Sascar Tecnologia e Segurança Automotiva S/A R\$1.908,97; Saúde Sistema Assistencial Unificado de Empresas Ltda R\$21.215,86; Schneider Electric Brasil Ltda R\$9.697,85; Serviço Nacional de Aprendizagem Industria Senai R\$236,00; Sindicato dos Trabalhadores Em Transporte Rodoviário de Betim e Região R\$145,28; Sindicato dos Trabalhadores Nas Ind. Da Construção e do Imobiliário de Betim, Brumadinho, Igarapé, Juatuba, Mateus Leme, e São Joaquim de Bicas R\$911,97; Sindicato dos Trabalhadores Industriais Met Mec Mat Elet Betim R\$29.977,23; SM & A Sistemas Elétricos Ltda R\$32.847,50; Solaris Equipamentos e Serviços S/A R\$30.000,00; Supermercado Super Luna S/A R\$882,81; SulMinas Fios e Cabos Ltda R\$3.000,00; Suporte Equipamentos Ltda R\$5.683,75; Talin Auto Vidros Ltda R\$700,00; Tecnowatt Iluminação Ltda

R\$5.300,15; Termotecnia Industria e Comércio Ltda R\$2.416,05; Tintas Residence EIRELI R\$374,25; Topgeo Consultoria Ltda R\$797,72; Tributare Gestão e Consultoria Tributária Ltda R\$67.410,50; União Comercial Barão S/A R\$1.223,42; Wetzell S/A R\$4.691,33. SUB-TOTAL: R\$ 3.271.563,67. CLASSE IV - CREDORES ME E EPP: ABC Máquinas e Ferramentas Ltda. R\$2.345,60; Acecom EPP R\$5.853,74; ADD TI Integradora de Soluções Ltda R\$2.625,72; Airon Leidson Freitas da Silva R\$582,07; Agda Monteiro Gomes Campos Moreira R\$2.834,00; Agrícola Agrícola Congonhas Ltda R\$1.520,50; Alexandre Maia Mascarenhas 01216054690 R\$8.283,60; Alfa Comércio EPI Ltda ME R\$3.840,10; Alfa Imóveis Administradora R\$2.200,00; A Master Transporte de Veículos Ltda R\$6.200,00; Ana Paula Brochado Marques R\$14.781,08; A N Castro R\$3.480,00; Antônio Bueno Martins - ME R\$1.508,00; Aquastock - Capacitação, Armazenagem e Distribuição de Água de Chuva Ltda R\$2.077,00; Aroldo Magela Silva de Andrade R\$3.809,71; Artefatos de Concreto Conceição e Oliveira Ltda R\$15.396,50; Auto Peças e Serviços Portela Ltda R\$200,00; Avante Express Ltda R\$3.000,00; Bernardoni Portas e Janelas Ltda R\$694,80; Betonita Concreto Usinado Ltda - ME R\$2.170,00; Brugnara Advogados R\$49.552,80; Canaan Locações e Transportes EIRELI - ME R\$1.550,00; Carena EIRELI - EPP R\$2.072,25; Cedom - Clínica Exame Diagnóstico Ortopedia e Medicina Ltda R\$4.168,25; Central dos Para-Brisas Ltda R\$340,00; Centermil Materiais de Construção Ltda R\$7.138,50; Cerâmica Parapuan Ltda - EPP R\$720,00; CEV Agência de Viagens e Turismo Ltda R\$1.905,50; Churrascaria Estância do Sul Ltda R\$1.248,00; Clébio Soares de Araújo R\$1.823,25; Comercial Vieira Embalagens Ltda R\$1.117,26; Comércio de Extintores e Segurança Ltda R\$750,00; Company Comércio e Serviços R\$640,00; Conectar Elétrica Serviços e Automação Industrial Ltda R\$13.857,40; Construbom Irecê Ltda R\$2.629,85; Consuplan Consultoria e Planejamento Imobiliário Ltda R\$2.990,60; Contabet Contabilidade e técnica Ltda R\$146.555,90; Cor e Arte Digital Ltda R\$1.457,81; Cotrablu Transportes Ltda R\$10.000,00; CRB Transportes e Logística Ltda R\$530,00; CVC Construções e Serviços EIRELI R\$47.400,00; Denilson Nery Ferreira R\$3.626,00; Diligência Soluções Empresariais R\$6.490,98; Diskmatel Comércio Ltda R\$854,70; Distribuidora de Embalagens F.F.S Ltda R\$1.953,83; D S Sidney Socorro Automotivo - ME R\$800,00; Edson Pereira de Almeida R\$691,00; Egemaf Componentes Eletromecânicos Ltda R\$1.185,10; Elejex-Eletromecânica Comercial Ltda R\$1.241,90; Eletro Hidráulica Ferreira Prado Ltda - ME R\$1.100,80; Eletro Volt JC Ltda - ME R\$7.521,94; Equiloc Ltda R\$3.020,00; Esquadriales Esquadrias de Alumínio Ltda - ME R\$7.818,00; ETL Eletricidade Técnica Ltda R\$74.427,81; Expresso Modal Transportes e Logística Ltda R\$17.150,00; Extincindio Lafaiete EIRELI EPP R\$330,00; Extintores Betim Ltda - ME R\$1.351,96; Fernandes e Dourado Ltda R\$2.354,00; FG de Almeida Vieira Padaria & Confeitaria R\$661,50; Fiel Transportes Ltda R\$6.800,00; Franklin Willians Santos ME R\$10.000,00; Frederico V. Ronki ME R\$2.080,00; Gonçalves Transportes Ltda R\$2.880,00; Gráfica Star R\$450,00; Gustavo Onofre Maia - ME R\$760,00; HB Locações Ltda R\$1.682,00; Hotel dos Profetas Ltda - ME R\$80,00; Hotel Real Palace R\$1.550,00; Ilumicar Auto Peças Ltda R\$2.019,00; Impervia - EIRELI R\$4.400,00; Imprexcopy Comércio e Serviços de Informática Ltda R\$820,00; Industrial Ferragens Ltda R\$2.517,03; Inova Equipamentos Proteção Solda e Abrasivos Ltda R\$5.860,75; Interamérica Serviços Locação de Veículos Ltda R\$9.467,90; Interlagos Locações de Veículos EIRELI R\$18.874,00; Iremix Concreto, Comércio e Serviços Ltda R\$11.600,00; JK Auto Mecânica Ltda R\$370,00; João e Maria Copiadora e Papelaria Ltda R\$112,00; João Paulo Assis - A2S Engenharia e

Locação - R\$8.977,72; Josué Pereira R\$1.050,00; JP Baterias Ltda R\$611,00; JP Construtora Ltda R\$34.036,85; Juarez Francisco de Almeida ME R\$360,00; J. Demito - Comercial Elétrica Ltda R\$12.777,41; JW Equipamentos Pesados Ltda - ME R\$1.200,00; Laplace Motores Elétricos Ltda-ME R\$440,00; Leonardo Abreu Horta Purri R\$270,00; Lima Materiais de Construção Ltda EPP R\$4.500,00; Locabel - Locadora Betinense de Equipamentos para Construção Ltda R\$8.695,54; Locadora Terramares Ltda R\$31.881,33; Locmais Locação e Manutenção de Equipamentos Ltda R\$2.250,00; Locmáquinas Congonhas Ltda/Lugmáquinas R\$7.000,00; Loksán Entreterimento e Serviços Ltda R\$8.000,00; Loja do Acrílico Ltda R\$390,00; Lorraine Jamal Rodrigues Andrade CPF 10911759697 R\$5.472,77; Losada Tubos Comércio de Ferro e Aço EIRELI R\$5.321,21; Lucimar Teixeira Cardoso R\$2.000,00; Mafeca Representações Ltda R\$15.969,41; Marcelo Henrique Carvalho Gomes - ME R\$12.666,68; Maria Aparecida Vasconcellos 12357846810 R\$665,00; Maria das Dores Asevedo Morais - ME R\$2.625,00; Maria de Lourdes Machado Ferreira 04605599665 R\$3.841,80; Maria do Carmo Rezende 39928861668 R\$105,00; Marisa Rigo - ME R\$2.261,20; Marlene de P Lima - Restaurante R\$2.652,00; Master Auto Oficina Mecânica Ltda R\$402,00; Mesquita e Mori Ltda R\$1.896,60; MG Motor Ltda R\$816,47; MG Tubos Industria e Comércio EIRELI R\$2.054,00; MG-4 Ferramentaria Industria, Comércio e Serviços Ltda R\$2.828,96; Minas Reformadora de Ônibus Ltda R\$2.146,57; MQT Serviços Metrológicos Ltda R\$3.610,00; MSC Engenharia Ltda R\$33.652,80; Multirede Distribuidora Ltda R\$24.857,25; M.C.A - Machado Centro Automotivo Ltda - ME R\$2.422,05; Nacional Equipamentos e Containers Ltda R\$13.628,90; Natanael Correa Maia EIRELI R\$825,13; Núcleo Médico Remoções Ltda R\$7.650,00; O Tropeiro Alimentação Industrial Ltda R\$7.280,00; Ortolab Clínica e Diagnóstico Ltda R\$11.515,00; Otávio de Araújo Nunes R\$4.659,17; Ouro Minas Logística EIRELI R\$30.596,77; Paulo Jorge Vieira 00057869677 R\$140,00; Pericom Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda R\$2.730,77; Plural Ferro e Aço Ltda R\$889,19; Polo Art Uniformes EIRELI - ME R\$8.951,70; Posto de Molas e Soldas Ellshaday Ltda R\$2.010,56; Power Test Comissionamento Ltda R\$2.853,52; Prensar Equipamentos e Serviços Ltda - ME R\$6.645,00; P.S. Controles Industriais Ltda R\$3.630,00; Qualifica Engenharia Medicina e Treinamentos Ltda R\$2.040,00; Ramos Transportes Ltda R\$7.000,00; Recanto Mineiro Ltda - ME R\$4.915,00; Refratários Contagem Comércio e Serviço Ltda R\$1.732,80; Renata Giordani Alves Lopes R\$395,00; Renato Auto Mecânica EIRELI R\$3.568,00; Renatta de Camargo 41833205855 R\$180,00; Rentalfuros Locadora de Ferramentas Elétricas Ltda - ME R\$20.230,00; Restaurante O Pulo Do Gato R\$3.237,00; R. Simioni Industria e Comércio Ltda R\$5.065,75; Segred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda R\$9.546,61; Sinal Placas e Adesivos Ltda R\$428,70; Simone Pereira Da Silva 01959198157 R\$500,00; SK Tec Energia Informática Ltda - ME R\$4.170,00; Tech Home Equipamentos de Informática Ltda R\$320,00; TCS Engenharia Ltda R\$20.255,14; T L de Siqueira Servico Administrativo Ltda R\$315,72; Toalheiro e Lavanderia Cristal Ltda R\$210,00; Top Solo Geotécnica e Construções Ltda R\$230,00; Transtorres Ltda EPP R\$34.842,00; Uniforbet Uniformes Profissionais EIRELI R\$7.578,00; Usicrom Metalurgia Ltda R\$2.572,96; Vicente Araújo Imóveis Ltda R\$2.828,90; V Matos dos Anjos - ME R\$630,00; Wagner José Lopes Ferreira Engenharia R\$5.500,00; Wanderley de Sousa Marques R\$25.455,00. SUB-TOTAL: R\$ 1.115.210,90. TOTAL GERAL: R\$ 5.422.138,96. E, para o conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado na forma da Lei. Betim, 30 de Abril de 2021. Lenine Batista de Oliveira- Escrivão

Judicial, por ordem do Juiz de Direito, Dr. Tannier Cristian Malheiros Lima.

BOA ESPERANÇA

COMARCA DE BOA ESPERANÇA - EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO. PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. O Excelentíssimo Doutor FABIANO TEIXEIRA PERLATO, Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível/Crime/VEC da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele tiverem notícia que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam em seus regulares termos os autos da execução penal nº 0014339-49.2016.8.13.0071, onde figura como autor a JUSTIÇA PÚBLICA e sentenciado(a) Deivid Sebastião Ferreira. Pelo presente INTIMA Deivid Sebastião Ferreira, brasileiro(a), nascido(a) aos 22/01/1992, filho(a) de Antônio José Ferreira e Gleise Maria Aparecida Silva Ferreira, natural de Boa Esperança/MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder ao recolhimento da importância de R\$ 447,91 (quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) referente a pena de multa, mais R\$ 987,13 (novecentos e oitenta e sete reais e treze centavos) referente às custas processuais, ambos os valores referentes ao processo de conhecimento nº 0029720-68.2014.8.13.0071, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei. E para que ninguém possa alegar ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que, afixado no local de costume, e publicado uma vez pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Esperança - MG, aos 30 de abril de 2021 Eu Maísa Reis, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi. FABIANO TEIXEIRA PERLATO - JUIZ DE DIREITO.

2ª SECRETARIA CÍVIL/ CRIMINAL E JIJ DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA, Estado de Minas Gerais. EDITAL DE INTIMAÇÃO e PRAZO DE 60 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Ricardo Acayaba Vieira, Juiz de Direito da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo Criminal, tem andamento processo n.º 0071 03.012066-2 que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS move contra ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA. Pelo presente INTIME: ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, filho de João Batista Pereira, CPF 035.681.826-88 e C. I. 12.130.411 SSP/MG, atualmente encontra-se em lugar incerto ou não sabido, INTIME-SE o réu acima descrito para ficar ciente da respeitável sentença que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição da pretensão punitiva nos termos do art.107, IV do Código Penal. E para que ninguém possa alegar desconhecimento dos dias acima marcados, determinou a expedição do presente edital que será publicado no Diário Judiciário Eletrônico - DJE deste Estado e afixado no saguão deste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Esperança, 30(trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Andreia Monteiro Dias Oliveira- Escrivã Judicial em substituição, digitei e subscrevi.

RICARDO ACAYABA VIEIRA
Juiz de Direito

2ª SECRETARIA CÍVIL/ CRIMINAL E JIJ DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA, Estado de Minas Gerais. EDITAL DE INTIMAÇÃO e PRAZO DE 60 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Ricardo Acayaba Vieira, Juiz de Direito da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo Criminal, tem andamento processo n.º 0071